

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 190.º**Contratação de profissionais de saúde**

Até ao final do primeiro trimestre de 2021, o Governo procede ao levantamento das necessidades de profissionais de saúde, tendo em vista a concretização de 4200 contratações, em termos líquidos, de acordo com o quadro de referência de contratações para o ano de 2021 previsto no Plano de Melhoria da Resposta do SNS, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2019, de 27 de dezembro, tendo particular incidência nos cuidados de saúde primários.

(Fim Artigo 190.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 190.º

Contratação de profissionais de saúde

1 – Em 2021 são contratados profissionais de saúde para o SNS, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em especial médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos e assistentes operacionais, integrando-os nos cuidados de saúde primários e nos cuidados hospitalares, assegurando um reforço efetivo de, pelo menos, 6940 trabalhadores no SNS.

2 – Não releva para o efeito previsto no número anterior:

- a) Contratação de médicos recém-especialistas que no ano 2020 se encontrassem em formação especializada no SNS;
- b) Vinculação de trabalhadores contratados ao abrigo do regime excecional ou que tenham prestado funções no SNS em 2020, cujo vínculo laboral não corresponda a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Contratação de médicos especialistas que tenham prestado funções em 2020 no SNS, no âmbito de outras especialidades ou sub-especialidades médicas.



3 – A responsabilidade pela abertura dos concursos e provimento das vagas previstas no número anterior é da responsabilidade das Administrações Regionais de Saúde.

4 - As Administrações Regionais de Saúde ficam dispensadas de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias às contratações referidas no presente artigo.

5 - A Administração Central do Sistema de Saúde, IP fica autorizada a transferir as verbas necessárias às contratações previstas no presente artigo.

6 – Para provimento das vagas previstas no presente artigo admite-se ainda o recurso às reservas de recrutamento feitas a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores.

Assembleia da República, 13 novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A enorme carência de profissionais de saúde que se verifica em todo país, nos centros de saúde, nos hospitais ou nas unidades de cuidados continuados, torna ainda mais urgente a necessidade de contratação dos profissionais de saúde. Faltam médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes administrativos e assistentes operacionais, profissionais de saúde que são fundamentais para assegurar o trabalho nas equipas multidisciplinares. Sem profissionais de saúde em número adequado não é possível que o Serviço Nacional de Saúde tenha capacidade de resposta para assegurar cuidados de qualidade e adequados aos utentes que deles precisam.

São muitos os serviços e unidades que funcionam com grandes dificuldades, alguns mesmo em situações de rutura, conduzindo a elevados tempos de espera e em situações extremas, ao encerramento parcial ou temporário de serviços, prejudicando os utentes.



São, assim, muitas as exigências que se colocam ao Serviço nacional de Saúde, particularmente agravadas com a necessidade de tratar dos doentes com Covid 19 mas também de todos os outros doentes com as mais diversas patologias e necessidades de cuidados.

Do conjunto de propostas que o PCP apresentou no âmbito da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a - Aprova a lei do Orçamento do Estado para 2021, resulta a necessidade de contratação (identificada com detalhe para os vários serviços e unidades do SNS) de cerca de 5840 trabalhadores na área da saúde. De outras propostas dirigidas à contratação para reforço da capacidade de resposta das unidades hospitalares face às exigências que se colocam resulta ainda uma necessidade de contratação que se estima em, pelo menos, mais 1100 trabalhadores, totalizando 6940.

Além desta proposta que considera necessidades globais de contratação para o ano de 2021 de, pelo menos, mais 6470 profissionais de saúde para o SNS, sublinha-se o conjunto de outras propostas apresentadas pelo PCP que visam objectivos de valorização destes profissionais no plano social, profissional e remuneratório.



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

“Artigo 190.º

[...]

1. [antigo corpo do artigo]
2. Os procedimentos para permitir as contratações identificadas no número anterior devem ser desenvolvidos de modo a permitir a concretização de 2100 contratações por semestre.

NOTA JUSTIFICATIVA

O reforço dos meios humanos do Serviço Nacional de Saúde é um compromisso reafirmado pelo Governo no Orçamento do Estado para 2021. Por forma a garantir uma rápida concretização da contratação dos 4200 profissionais de saúde é estabelecida uma calendarização.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 190.º

Contratação de profissionais de saúde

1 – Em 2021 são contratados profissionais de saúde para o SNS, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em especial médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos e assistentes operacionais, integrando-os nos cuidados de saúde primários e nos cuidados hospitalares, assegurando um reforço efetivo de, pelo menos, 6940 trabalhadores no SNS.

2 – Não releva para o efeito previsto no número anterior:

- a) Contratação de médicos recém-especialistas que no ano 2020 se encontrassem em formação especializada no SNS;
- b) Vinculação de trabalhadores contratados ao abrigo do regime excecional ou que tenham prestado funções no SNS em 2020, cujo vínculo laboral não corresponda a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Contratação de médicos especialistas que tenham prestado funções em 2020 no SNS, no âmbito de outras especialidades ou sub-especialidades médicas.



3 – A responsabilidade pela abertura dos concursos e provimento das vagas previstas no número anterior é da responsabilidade das Administrações Regionais de Saúde.

4 - As Administrações Regionais de Saúde ficam dispensadas de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias às contratações referidas no presente artigo.

5 - A Administração Central do Sistema de Saúde, IP fica autorizada a transferir as verbas necessárias às contratações previstas no presente artigo.

6 – Para provimento das vagas previstas no presente artigo admite-se ainda o recurso às reservas de recrutamento feitas a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores.

Assembleia da República, 13 novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A enorme carência de profissionais de saúde que se verifica em todo país, nos centros de saúde, nos hospitais ou nas unidades de cuidados continuados, torna ainda mais urgente a necessidade de contratação dos profissionais de saúde. Faltam médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes administrativos e assistentes operacionais, profissionais de saúde que são fundamentais para assegurar o trabalho nas equipas multidisciplinares. Sem profissionais de saúde em número adequado não é possível que o Serviço Nacional de Saúde tenha capacidade de resposta para assegurar cuidados de qualidade e adequados aos utentes que deles precisam.

São muitos os serviços e unidades que funcionam com grandes dificuldades, alguns mesmo em situações de rutura, conduzindo a elevados tempos de espera e em situações extremas, ao encerramento parcial ou temporário de serviços, prejudicando os utentes.



São, assim, muitas as exigências que se colocam ao Serviço nacional de Saúde, particularmente agravadas com a necessidade de tratar dos doentes com Covid 19 mas também de todos os outros doentes com as mais diversas patologias e necessidades de cuidados.

Do conjunto de propostas que o PCP apresentou no âmbito da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a - Aprova a lei do Orçamento do Estado para 2021, resulta a necessidade de contratação (identificada com detalhe para os vários serviços e unidades do SNS) de cerca de 5840 trabalhadores na área da saúde. De outras propostas dirigidas à contratação para reforço da capacidade de resposta das unidades hospitalares face às exigências que se colocam resulta ainda uma necessidade de contratação que se estima em, pelo menos, mais 1100 trabalhadores, totalizando 6940.

Além desta proposta que considera necessidades globais de contratação para o ano de 2021 de, pelo menos, mais 6470 profissionais de saúde para o SNS, sublinha-se o conjunto de outras propostas apresentadas pelo PCP que visam objectivos de valorização destes profissionais no plano social, profissional e remuneratório.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 190.º

Contratação de profissionais de saúde

1 – Em 2021 são contratados profissionais de saúde para o SNS, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em especial médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos e assistentes operacionais, integrando-os nos cuidados de saúde primários e nos cuidados hospitalares, assegurando um reforço efetivo de, pelo menos, 6940 trabalhadores no SNS.

2 – Não releva para o efeito previsto no número anterior:

- a) Contratação de médicos recém-especialistas que no ano 2020 se encontrassem em formação especializada no SNS;
- b) Vinculação de trabalhadores contratados ao abrigo do regime excecional ou que tenham prestado funções no SNS em 2020, cujo vínculo laboral não corresponda a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Contratação de médicos especialistas que tenham prestado funções em 2020 no SNS, no âmbito de outras especialidades ou sub-especialidades médicas.



3 – A responsabilidade pela abertura dos concursos e provimento das vagas previstas no número anterior é da responsabilidade das Administrações Regionais de Saúde.

4 - As Administrações Regionais de Saúde ficam dispensadas de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias às contratações referidas no presente artigo.

5 - A Administração Central do Sistema de Saúde, IP fica autorizada a transferir as verbas necessárias às contratações previstas no presente artigo.

6 – Para provimento das vagas previstas no presente artigo admite-se ainda o recurso às reservas de recrutamento feitas a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores.

Assembleia da República, 13 novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A enorme carência de profissionais de saúde que se verifica em todo país, nos centros de saúde, nos hospitais ou nas unidades de cuidados continuados, torna ainda mais urgente a necessidade de contratação dos profissionais de saúde. Faltam médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes administrativos e assistentes operacionais, profissionais de saúde que são fundamentais para assegurar o trabalho nas equipas multidisciplinares. Sem profissionais de saúde em número adequado não é possível que o Serviço Nacional de Saúde tenha capacidade de resposta para assegurar cuidados de qualidade e adequados aos utentes que deles precisam.

São muitos os serviços e unidades que funcionam com grandes dificuldades, alguns mesmo em situações de rutura, conduzindo a elevados tempos de espera e em situações extremas, ao encerramento parcial ou temporário de serviços, prejudicando os utentes.



São, assim, muitas as exigências que se colocam ao Serviço nacional de Saúde, particularmente agravadas com a necessidade de tratar dos doentes com Covid 19 mas também de todos os outros doentes com as mais diversas patologias e necessidades de cuidados.

Do conjunto de propostas que o PCP apresentou no âmbito da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a - Aprova a lei do Orçamento do Estado para 2021, resulta a necessidade de contratação (identificada com detalhe para os vários serviços e unidades do SNS) de cerca de 5840 trabalhadores na área da saúde. De outras propostas dirigidas à contratação para reforço da capacidade de resposta das unidades hospitalares face às exigências que se colocam resulta ainda uma necessidade de contratação que se estima em, pelo menos, mais 1100 trabalhadores, totalizando 6940.

Além desta proposta que considera necessidades globais de contratação para o ano de 2021 de, pelo menos, mais 6470 profissionais de saúde para o SNS, sublinha-se o conjunto de outras propostas apresentadas pelo PCP que visam objectivos de valorização destes profissionais no plano social, profissional e remuneratório.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 190.º

Contratação de profissionais de saúde

1 – Em 2021 são contratados profissionais de saúde para o SNS, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em especial médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos e assistentes operacionais, integrando-os nos cuidados de saúde primários e nos cuidados hospitalares, assegurando um reforço efetivo de, pelo menos, 6940 trabalhadores no SNS.

2 – Não releva para o efeito previsto no número anterior:

- a) Contratação de médicos recém-especialistas que no ano 2020 se encontrassem em formação especializada no SNS;
- b) Vinculação de trabalhadores contratados ao abrigo do regime excecional ou que tenham prestado funções no SNS em 2020, cujo vínculo laboral não corresponda a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Contratação de médicos especialistas que tenham prestado funções em 2020 no SNS, no âmbito de outras especialidades ou sub-especialidades médicas.



3 – A responsabilidade pela abertura dos concursos e provimento das vagas previstas no número anterior é da responsabilidade das Administrações Regionais de Saúde.

4 - As Administrações Regionais de Saúde ficam dispensadas de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias às contratações referidas no presente artigo.

5 - A Administração Central do Sistema de Saúde, IP fica autorizada a transferir as verbas necessárias às contratações previstas no presente artigo.

6 – Para provimento das vagas previstas no presente artigo admite-se ainda o recurso às reservas de recrutamento feitas a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores.

Assembleia da República, 13 novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A enorme carência de profissionais de saúde que se verifica em todo país, nos centros de saúde, nos hospitais ou nas unidades de cuidados continuados, torna ainda mais urgente a necessidade de contratação dos profissionais de saúde. Faltam médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes administrativos e assistentes operacionais, profissionais de saúde que são fundamentais para assegurar o trabalho nas equipas multidisciplinares. Sem profissionais de saúde em número adequado não é possível que o Serviço Nacional de Saúde tenha capacidade de resposta para assegurar cuidados de qualidade e adequados aos utentes que deles precisam.

São muitos os serviços e unidades que funcionam com grandes dificuldades, alguns mesmo em situações de rutura, conduzindo a elevados tempos de espera e em situações extremas, ao encerramento parcial ou temporário de serviços, prejudicando os utentes.



São, assim, muitas as exigências que se colocam ao Serviço nacional de Saúde, particularmente agravadas com a necessidade de tratar dos doentes com Covid 19 mas também de todos os outros doentes com as mais diversas patologias e necessidades de cuidados.

Do conjunto de propostas que o PCP apresentou no âmbito da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a - Aprova a lei do Orçamento do Estado para 2021, resulta a necessidade de contratação (identificada com detalhe para os vários serviços e unidades do SNS) de cerca de 5840 trabalhadores na área da saúde. De outras propostas dirigidas à contratação para reforço da capacidade de resposta das unidades hospitalares face às exigências que se colocam resulta ainda uma necessidade de contratação que se estima em, pelo menos, mais 1100 trabalhadores, totalizando 6940.

Além desta proposta que considera necessidades globais de contratação para o ano de 2021 de, pelo menos, mais 6470 profissionais de saúde para o SNS, sublinha-se o conjunto de outras propostas apresentadas pelo PCP que visam objectivos de valorização destes profissionais no plano social, profissional e remuneratório.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 190.º

Contratação de profissionais de saúde

1 – Em 2021 são contratados profissionais de saúde para o SNS, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em especial médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos e assistentes operacionais, integrando-os nos cuidados de saúde primários e nos cuidados hospitalares, assegurando um reforço efetivo de, pelo menos, 6940 trabalhadores no SNS.

2 – Não releva para o efeito previsto no número anterior:

- a) Contratação de médicos recém-especialistas que no ano 2020 se encontrassem em formação especializada no SNS;
- b) Vinculação de trabalhadores contratados ao abrigo do regime excecional ou que tenham prestado funções no SNS em 2020, cujo vínculo laboral não corresponda a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Contratação de médicos especialistas que tenham prestado funções em 2020 no SNS, no âmbito de outras especialidades ou sub-especialidades médicas.



3 – A responsabilidade pela abertura dos concursos e provimento das vagas previstas no número anterior é da responsabilidade das Administrações Regionais de Saúde.

4 - As Administrações Regionais de Saúde ficam dispensadas de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias às contratações referidas no presente artigo.

5 - A Administração Central do Sistema de Saúde, IP fica autorizada a transferir as verbas necessárias às contratações previstas no presente artigo.

6 – Para provimento das vagas previstas no presente artigo admite-se ainda o recurso às reservas de recrutamento feitas a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores.

Assembleia da República, 13 novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A enorme carência de profissionais de saúde que se verifica em todo país, nos centros de saúde, nos hospitais ou nas unidades de cuidados continuados, torna ainda mais urgente a necessidade de contratação dos profissionais de saúde. Faltam médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes administrativos e assistentes operacionais, profissionais de saúde que são fundamentais para assegurar o trabalho nas equipas multidisciplinares. Sem profissionais de saúde em número adequado não é possível que o Serviço Nacional de Saúde tenha capacidade de resposta para assegurar cuidados de qualidade e adequados aos utentes que deles precisam.

São muitos os serviços e unidades que funcionam com grandes dificuldades, alguns mesmo em situações de rutura, conduzindo a elevados tempos de espera e em situações extremas, ao encerramento parcial ou temporário de serviços, prejudicando os utentes.



São, assim, muitas as exigências que se colocam ao Serviço nacional de Saúde, particularmente agravadas com a necessidade de tratar dos doentes com Covid 19 mas também de todos os outros doentes com as mais diversas patologias e necessidades de cuidados.

Do conjunto de propostas que o PCP apresentou no âmbito da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a - Aprova a lei do Orçamento do Estado para 2021, resulta a necessidade de contratação (identificada com detalhe para os vários serviços e unidades do SNS) de cerca de 5840 trabalhadores na área da saúde. De outras propostas dirigidas à contratação para reforço da capacidade de resposta das unidades hospitalares face às exigências que se colocam resulta ainda uma necessidade de contratação que se estima em, pelo menos, mais 1100 trabalhadores, totalizando 6940.

Além desta proposta que considera necessidades globais de contratação para o ano de 2021 de, pelo menos, mais 6470 profissionais de saúde para o SNS, sublinha-se o conjunto de outras propostas apresentadas pelo PCP que visam objectivos de valorização destes profissionais no plano social, profissional e remuneratório.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 190.º

Contratação de profissionais de saúde

1 – Em 2021 são contratados profissionais de saúde para o SNS, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em especial médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos e assistentes operacionais, integrando-os nos cuidados de saúde primários e nos cuidados hospitalares, assegurando um reforço efetivo de, pelo menos, 6940 trabalhadores no SNS.

2 – Não releva para o efeito previsto no número anterior:

- a) Contratação de médicos recém-especialistas que no ano 2020 se encontrassem em formação especializada no SNS;
- b) Vinculação de trabalhadores contratados ao abrigo do regime excecional ou que tenham prestado funções no SNS em 2020, cujo vínculo laboral não corresponda a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Contratação de médicos especialistas que tenham prestado funções em 2020 no SNS, no âmbito de outras especialidades ou sub-especialidades médicas.



3 – A responsabilidade pela abertura dos concursos e provimento das vagas previstas no número anterior é da responsabilidade das Administrações Regionais de Saúde.

4 - As Administrações Regionais de Saúde ficam dispensadas de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias às contratações referidas no presente artigo.

5 - A Administração Central do Sistema de Saúde, IP fica autorizada a transferir as verbas necessárias às contratações previstas no presente artigo.

6 – Para provimento das vagas previstas no presente artigo admite-se ainda o recurso às reservas de recrutamento feitas a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores.

Assembleia da República, 13 novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A enorme carência de profissionais de saúde que se verifica em todo país, nos centros de saúde, nos hospitais ou nas unidades de cuidados continuados, torna ainda mais urgente a necessidade de contratação dos profissionais de saúde. Faltam médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes administrativos e assistentes operacionais, profissionais de saúde que são fundamentais para assegurar o trabalho nas equipas multidisciplinares. Sem profissionais de saúde em número adequado não é possível que o Serviço Nacional de Saúde tenha capacidade de resposta para assegurar cuidados de qualidade e adequados aos utentes que deles precisam.

São muitos os serviços e unidades que funcionam com grandes dificuldades, alguns mesmo em situações de rutura, conduzindo a elevados tempos de espera e em situações extremas, ao encerramento parcial ou temporário de serviços, prejudicando os utentes.



São, assim, muitas as exigências que se colocam ao Serviço nacional de Saúde, particularmente agravadas com a necessidade de tratar dos doentes com Covid 19 mas também de todos os outros doentes com as mais diversas patologias e necessidades de cuidados.

Do conjunto de propostas que o PCP apresentou no âmbito da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a - Aprova a lei do Orçamento do Estado para 2021, resulta a necessidade de contratação (identificada com detalhe para os vários serviços e unidades do SNS) de cerca de 5840 trabalhadores na área da saúde. De outras propostas dirigidas à contratação para reforço da capacidade de resposta das unidades hospitalares face às exigências que se colocam resulta ainda uma necessidade de contratação que se estima em, pelo menos, mais 1100 trabalhadores, totalizando 6940.

Além desta proposta que considera necessidades globais de contratação para o ano de 2021 de, pelo menos, mais 6470 profissionais de saúde para o SNS, sublinha-se o conjunto de outras propostas apresentadas pelo PCP que visam objectivos de valorização destes profissionais no plano social, profissional e remuneratório.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 209.º**Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura**

1 -Até à aprovação do regime previsto no n.º 3 do artigo 220.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, na sua redação atual, continua a ser concedido, em 2021, um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, definindo os critérios para identificação dos beneficiários, a determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo.

(Fim Artigo 209.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 209.º

Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura

- 1 - (...).
- 2 - [Novo] O subsídio à pequena pesca artesanal e costeira referido no n.º 1 é aplicado, nas mesmas condições, ao Gás de Petróleo Liquefeito (GPL), correspondendo a um desconto no preço final do GPL consumido equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.
- 3 - [Novo] Para os efeitos previstos nos números anteriores, o Governo procede à regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, definindo os critérios para identificação dos beneficiários, a determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A pequena pesca artesanal e costeira, bem como a pequena aquicultura recorre muitas vezes à utilização de gasolina ou de gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível em detrimento do gasóleo, devido às características específicas da tipologia de embarcações e equipamentos utilizados no exercício desta atividade.

O desconto nos preços finais da gasolina e de gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos, equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca é uma medida essencial para apoiar a pequena pesca artesanal e costeira, bem como a pequena aquicultura, que, de outra forma, seriam prejudicados face à utilização de motores a gasóleo, usados sobretudo por embarcações maiores.

Tratando-se este de um sector fundamental da produção alimentar nacional, o PCP apresenta esta proposta, bem como defende que este apoio venha a ser regulamentado de modo a manter a constância no tempo e não ficar dependente da sua inscrição em cada Orçamento do Estado.